

# **IMPUGNAÇÃO**

## **DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3229/2021**

**PREGÃO Nº 52/2021 EM PRELIMINAR**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO NOTURNO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, PARA ATENDER A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO EM EVENTOS TRADICIONAIS.**

**IMPUGNANTE: FOGOS LIMA PIROTECNIA EIRELI**

A empresa **FOGOS LIMA PIROTECNIA EIRELI**, já qualificada, apresenta **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão nº 052/2021, sobre as quais DECIDO, considerando os fatos e fundamentos abaixo:

**EM PRELIMINAR**

Impugnação recebida dentro do prazo regulamentar do Edital, portanto, TEMPESTIVA. Impugnante detém legitimidade para apresentação de sua contestação.

**NO MÉRITO**

A despeito da legitimidade do Impugnante em apresentar sua contrariedade ao ato convocatório, deverá fazê-lo de forma clara, objetiva e fundamentada, o que não ocorre. A Impugnação cita que a Cláusula 2.1.1 se refere às características do material a ser entregue e utilizado em favor do Contratante, tão somente.

O simplório texto, quase ininteligível, sequer apresenta argumentos com clareza de ideia, fundamentos que possam embasar a Impugnação, ou pedido com objetividade suficiente à crítica pelo órgão licitante.

Quanto ao mérito, não haveria o que julgar, diante da falta de informações, argumentos e fundamentos suficientes para tanto. Toda impugnação há de ser motivada e fundamentada.

No entanto, forçando uma interpretação extensiva da possível intenção do Impugnante, vale dizer que, se sua pretensão for o questionamento quanto às características dos itens por ele relacionados no documento, após consulta ao órgão requisitante, este solicitou oportunidade para análise e possível readequação das dimensões dos itens licitados, se for o caso, a fim de evitar o desinteresse de potenciais licitantes.

Sendo assim, não obstante os fundamentos e argumentos acima, a licitação fica suspensa e adiada, *sine die*, até a apresentação de novas informações técnicas, que poderão exigir a readequação do ato convocatório, que será submetido a nova publicação.

**Concluindo, a sessão de julgamento do Pregão nº 052/2021, inicialmente designada para o dia 09/11/2021, às 13:30h, fica ADIADA até reavaliação do edital correspondente, com a necessária publicação e designação de nova data.**

São Sebastião do Alto, 05 de novembro de 2021.

Pregoeiro